



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**LEI 1637/2014.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Roque de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis de propriedade do Município de São Roque de Minas:

- I. Um lote de terreno com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, localizado na quadra “04”, lote “15”, Rua Nossa Senhora de Fátima, Condomínio Residencial Portal Mirante da Canastra, registrado sob nº 10.196, Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- II. Um lote de terreno com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, localizado na quadra “04”, lote “16”, Rua Nossa Senhora de Fátima, Condomínio Residencial Portal Mirante da Canastra, registrado sob nº 10.197, Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III. Um lote de terreno com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, localizado na quadra “04”, lote “17”, Rua Nossa Senhora de Fátima, Condomínio Residencial Portal Mirante da Canastra, registrado sob nº 10.198, Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas mencionadas no artigo 1º com o IMÓVEL URBANO localizado à Rua Benjamin Constant, com área total de 575,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de rui Manoel dos Prazeres Xavier, registrado sob o nº R-1-3.551, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

**Art. 3º** - O imóvel particular a ser recebido em permuta pela Administração Pública será destinado exclusivamente a ampliação da área da Escola Municipal Guia Lopes.

**Art. 4º** - As despesas necessárias à formalização da permuta serão realizadas pelo Município à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a lei nº 1.567/2012.

São Roque de Minas, 11 de agosto de 2014.

Roldão de Faria Machado  
Prefeito do Município de São Roque de Minas